



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2015

Data: 16/03/15

Ass. Gil 9:30

PROJETO DE LEI Nº17, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

Institui horário especial de trabalho – Cria Gratificação pelo exercício de atividade especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído um horário especial de trabalho para os Motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, e para os Monitores de Transporte Escolar, mantendo-se a jornada normal de trabalho fixada na Lei nº 2.306 de 23 de agosto de 2006, Anexo I, a seguir descrito:

I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA:

TURNO	HORÁRIO	JORNADA
1º	Das 6:00 horas às 8:00 horas	2 horas
2º	Das 11:00 horas às 13:00 horas	2 horas
3º	Das 16h30min às 18h30min	2 horas
	TOTAL	6 HORAS

§ 1º Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada Itinerário de transporte escolar, sendo firmado Termo de Compensação e Escala de horário para cada servidor.

§ 2º A jornada de trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 06(seis) horas, por dia e 34 (trinta e quatro) horas semanais, podendo por eventual necessidade de serviço ser ampliada, sem caracterizar serviço extraordinário, até o limite legal de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal, previsto nas especificações do cargo de Motorista e de Monitor de Transporte Escolar, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art.3º É criada a Gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Motorista e do Monitor de Transporte Escolar, a ser atribuída aos Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar.

§ 1º para fazer jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores deverão manter o veículo sempre limpo e higienizado.



03
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2015

Data: 16/03/15

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº17, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

§ 2º Esta gratificação será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico único considerará como de efetivo exercício.

§ 3º Durante as férias escolares, o Motorista e o Monitor de Transporte Escola, perceberão a gratificação proporcionalmente aos meses de seu exercício no ano letivo, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 dias.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da Gratificação de Natal, e nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Secretaria Municipal de Educação

12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental.

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal

12.361.1205.2040 Manutenção do Transp. Escolar Ensino Fundamental.

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa Pessoal

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1770/2001 e nº 2185/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

PREFEITO MUNICIPAL.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 12/03/2015
Assessor Jurídico - OAB/RS [assinatura]

Adv. José Dick
Procurador Jurídico
OAB/RS 25.622-Matr. 982



04
sil

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2015

Data: 16/03/15

Ass. gu

PROJETO DE LEI Nº17, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade que alcanço projeto de lei que Institui horário especial de trabalho – Cria Gratificação pelo exercício de atividade especial e dá outras providências,

O Município através da Lei nº 1770 de 14 de fevereiro de 2001, instituiu horário especial de trabalho para motoristas do Município que exercem suas funções no transporte escolar, bem como criou uma gratificação especial correspondente a dez por cento sobre o vencimento básico, alterado este percentual para vinte por cento através da Lei nº 2185 em 31 de agosto de 2005, o que estamos fazendo pequenos ajustes no horário, adequando-o com o horário necessário para efetuar o transporte escolar, de forma eficaz e ordenada para o início e termo das aulas.

Através da Lei nº 2847, de 18 de outubro de 2011, foi criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, que dentre as atribuições de seu cargo é de acompanhar o Transporte Escolar, e por sua vez possui um horário especial de trabalho, sendo este o motivo principal da inclusão deste cargo para regularizar a situação já existente, e desta forma atribuir-lhe também a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial.

Pelos motivos expostos, aguarda-se o parecer e votação favorável dos pares desse Parlamento, o que antecipadamente se agradece.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de março de 2015.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2015

Data: 16/03/15

Ass. _____

ge

PROJETO DE LEI Nº17, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – Setor de Contabilidade

ASSUNTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PROJETO DE LEI ANEXO QUE: Institui horário especial de trabalho – Cria Gratificação pelo exercício de atividade especial e dá outras providências..

Solicitamos que seja fornecidas as Rubricas Orçamentárias.

Data: _____

Secretário Municipal de Fazenda: _____ Contador _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 631/2015

Data: 16/03/15

Ass. gi

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de instituir horário e gratificação especial de monitor de transporte escolar do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
	2015	2016	2017
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 3.466,62	R\$ 5.007,34	R\$ 5.007,34
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	R\$ 3.466,62	R\$ 5.007,34	R\$ 5.007,34
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 6312015
Data: 16/03/15
Ass. gê

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, conforme consta na Lei Municipal nº 3277/2014.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3300/2014 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Secretaria Municipal de Educação	31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		
12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental			RECURSO -0020 MDE
12.361.1205.2040 Manutenção do Transporte Escolar			RECURSO -0031 FUNDEB

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.



IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2015	2016	2017
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 39.390.438,05	40.966.055,57	42.331.383,93
(2) Gastos Totais com Pessoal	R\$18.473.184,17	R\$19.425.989,77	R\$20.317.954,31
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,90%	47,42%	48%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	R\$ 3.466,62	R\$ 5.007,34	R\$ 5.007,34
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	R\$18.476.650,79	R\$19.430.997,11	R\$20.322.961,65
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,91%	47,43%	48,01%



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 63/2015

Data: 16/03/15

Ass. gl

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para instituir horário e gratificação especial, por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Município de Serafina Corrêa, 11 de março de 2015.

ORDENADOR DE DESPESA

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04